



EMENDA DE Nº EM - 96/2023  
(Ao Projeto de Lei Nº EM - 090/2023)

**Emenda Supressiva**

Art. 1º – Fica suprimido os artigos 2º e 5º do Projeto de Lei Nº EM- 090/2023.

**Justificativa**

Os Conselhos Tutelares são representantes da sociedade e não do município. Eles possuem o dever de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente e gozam de autonomia, por força de lei. A criação da Coordenadoria Administrativa do Conselho Tutelar vai ferir a autonomia que possuem. **Conforme o Artigo 131 do Estatuto da Criança e do Adolescente, “O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos nesta Lei”.** A autonomia do Conselho Tutelar se expressa de como o Conselho Tutelar vai atender suas atribuições, que tipo de ações irá realizar, de que forma se relacionará com a família, a comunidade, a sociedade e o Poder Público para a defesa dos direitos das crianças e adolescentes, e ainda identificar quais medidas irá aplicar e quando é o momento para aplicá-las.

Divinópolis, 28 de novembro de 2023.

Ademir Silva  
Vereador MDB